

23/02/99
A. C. M. S.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 1999
(Da Deputada Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a participação de Movimentos Organizados por Moradia no Distrito Federal em programas habitacionais de interesse social do Distrito Federal e dá outras providências.

Lúcia Carvalho
Lúcia Carvalho-Léve
Chefe da Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.
Em 24/02/99;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A participação dos Movimentos Organizados por Moradia no Distrito Federal em programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Distrito Federal observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Serão considerados, para os fins desta Lei, movimentos organizados por moradia no Distrito Federal as entidades constituídas da seguinte forma:

I – Cooperativas Habitacionais legalmente constituídas;

II – Associações de Moradores, legalmente constituídas que tenha como finalidade, reconhecida em seus Estatutos Sociais, a gestão ou co-gestão de Programas Habitacionais para seus associados;

III – Sindicatos de Trabalhadores legalmente constituídos, que tenham como finalidade, reconhecidas em seus Estatutos Sociais, a gestão ou co-gestão de Programas Habitacionais para seus associados;

IV – Condomínios legalmente constituídos.

Art. 2º O Distrito Federal fica autorizado a celebrar Convênios e Contratos com as Entidades tratadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei para a execução de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 120 dias contados de sua publicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º 82 / 1999
Fls. n.º 01 BFA



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

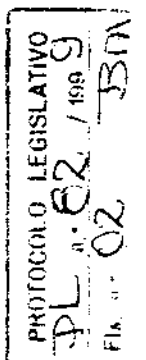
JUSTIFICAÇÃO

A luta dos Movimentos Organizados por Moradia no Distrito Federal certamente tem a mesma idade de nossa Capital. Desde a luta pela manutenção da Cidade Livre (atual Núcleo Bandeirante), passando pelo Movimento dos Inansáveis Moradores da Ceilândia, do qual participei como integrante, até a luta dos diversos Movimentos Organizados por Moradia no Distrito Federal, foram muitos anos de conquista e avanço em programas habitacionais de interesse social desenvolvidos nesta cidade.

Esta foi a preocupação que motivou o Governo do Distrito Federal em expedir o DECRETO N.º 18.009, DE 30 DE JANEIRO DE 1997, que estabeleceu normas para o atendimento dos mencionados Movimentos Organizados. Para tanto, considerou-se, além da legislação geral vigente, especificamente o disposto no art. 2º da Lei n.º 954, de 17 de Novembro de 1995, bem como a necessidade de reestruturação das linhas de acesso a moradia no Distrito Federal, o compromisso do Estado de assegurar formas de acesso que garantam progressivamente o Direito à moradia, dever este de caráter constitucional do Estado (Art. 23, IX CF) “ Promover programas de construção de moradia e melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico”.

A presente proposta leva em consideração o modelo das Organizações Associativas e Cooperativas como forma de intervenção societária, inclusive no tocante à aos problemas habitacionais, para a realização de bem comum, seguindo a proposta já estabelecida pelas deliberações da 1ª Conferência de Habitação do Distrito Federal.

Ressalte-se que o modelo cooperativista tem longa aplicação histórica em nosso País, sendo utilizado em várias áreas, desde setores econômicos e produtivos até setores como o habitacional. Este modelo pretende dar solução célere ao buscar soluções que alcancem a coletividade, representada pelas cooperativas e associações, e não apenas o caso de cada solicitante individualmente.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante de tamanha relevância, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em


Lúcia Carvalho
Deputada Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
n.º _____ / 199_____
Fls. n.º _____